

Das disposições finais e transitórias

Art. 27º: - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se o disposto no artigo 21º desta Lei.

Art. 28º: - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá o Presidente.

Art. 29º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 30º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 26 de novembro de 1992.

  
Ary Gonçalves Noqueira  
Prefeito Municipal

Lei 594/92

Altera o "Caput" do Art. 2º da Lei 95/60.

Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Para saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Esgotado o prazo estabelecido no art. 1º, em que se conclua o serviço, a Prefeitura executa-lo-á, cobrando dos proprietários, além do custo corrigido, até a época do pagamento, mais multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido, a título de multa e despesas de administração.

Art. 2º: - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1993.

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 16

